



LEI N.º 2.591/2010

De 10 de dezembro de 2010

“INCLUI ALÍNEA “C” AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 2587/2010 DE 01/12/2010 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO À CLÁUSULA 06 DO TERMO ADITIVO RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 01 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a alínea “c” ao parágrafo único do artigo primeiro da Lei 2.587/2010, de 01 de dezembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo Único (...)

a)(...)

b)(...)

c) poderá ainda utilizar o repasse

para fins de aquisição de medicamentos e manutenção da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.”

Art. 2º - Fica incluída a alínea “c” ao parágrafo único da cláusula primeira, do termo aditivo, firmado por meio da Lei 2.587/2010, de 01 de dezembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA (...)

Parágrafo Único (...)

a)(...)

b)(...)

c) poderá ainda utilizar o repasse

para fins de aquisição de medicamentos e manutenção da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.”



Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº. 2.587/2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2010”.

Art. 4º - Fica acrescentado parágrafo único à cláusula 06 do termo aditivo que passa a ter a seguinte redação:


“Cláusula 06 (...)

Parágrafo Único – O presente contrato de termo aditivo retroage seus efeitos a 01 de outubro de 2010.”

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária no órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, funcional programática 10.3010019.2078 – Subvenção Santa Casa, Categoria econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2010.

Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2010.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretária de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



TERMO ADITIVO

“INCLUI ALÍNEA “C” AO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO À CLÁUSULA 06 REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL MEDIANTE A LEI Nº 2.587/2010.”

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **JOSÉ ANTONIO CAETANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.314.104-8, inscrito no CPF sob n.º 635.509.388-53, residente e domiciliado à João Batista Ribeiro nº. 496, Centro, Pilar do Sul, Estado de São, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Inclui a alínea “c” ao parágrafo único da cláusula primeira, do termo aditivo, firmado por meio da Lei 2.587/2010, de 01 de dezembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação.:

“CLÁUSULA PRIMEIRA (...)

Parágrafo Único (...)

a) (...)

b) (...)

c) **poderá ainda utilizar o repasse para fins de aquisição de medicamentos e manutenção da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.”**

Cláusula 02 - Fica acrescentado parágrafo único à cláusula 06 do termo aditivo que passa a ter a seguinte redação:

Marlene



“Cláusula 06 (...)

Parágrafo Único – O presente contrato de termo aditivo retroage seus efeitos a 01 de outubro de 2010.”

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 10 de dezembro de 2.010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Antonio José Pereira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
José Antonio Caetano
Provedor

Testemunhas:

Martem de Carvalho Goni Leabra

.....
.....